



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES 02/2024

1. COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
2. COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE;
3. COMISSÃO DE OBRAS e SERVIÇOS PÚBLICOS
4. COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO.

Análise: Projeto de Lei ordinária 02/2024.

Autor: Anderson Luiz Cenciani

Assunto: “Dispõe sobre denominação de via pública que especifica”.

Em análise ao “Projeto de Lei Ordinária 02/2024”, nos termos do artigo 116 do Regimento Interno, se manifestam as Comissões Permanentes em Conjunto supracitadas após vasta discussão.

1) DO OBJETO:

A presente propositura tem por objeto a denominação de via pública “**Estrada Municipal Sebastiana Aparecida Pinto**” o trecho de Estrada seguindo as seguintes coordenadas UTM **INICIO:** (coordenadas 349302.00 / 7444508.00) e **TERMINO:** (coordenadas 349685.00 / 7444821.00), conforme anexo ao projeto de lei.

Houve a análise da Procuradoria Jurídica e do Departamento de Obras do Município opinando favoravelmente pela tramitação do referido projeto.

2) DO RELATÓRIO:

Os Nobres Vereadores: **DANIEL MARCIANO BASILIO, ANDERSON LUIZ CENCIANI, NATAL APARECIDO DE LIMA, ISAAC FERREIRA GOMES RDI** Relatores do parecer conjunto das respectivas Comissões apresentam à seguinte conclusão:

- a) **DA LEGALIDADE:** Em análise aos termos de legalidade, o projeto de lei encontra seu amparo Constituição Federal, art. 30, incisos I e VIII e no art. 11, inciso XV, da Lei Orgânica do Município de Pedra Bela.



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

- b) **DA CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE:** a propositura é conveniente e oportuna e possibilitará aos usuários locais a identificação de suas residências, conforme explicitado na mensagem do Autor.
- c) **DA REDAÇÃO:** O projeto reveste-se de boa forma constitucional, legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Assim, não havendo nenhuma objeção, o parecer destes relatores, em termos de legalidade, é favorável à propositura, visto que o Projeto de Lei apresenta todos os requisitos indispensáveis para a sua aprovação.

3) DECISÃO DAS COMISSÕES:

Em análise ao Projeto apresentado, e em consonância com o relatório dos vereadores Relatores do Parecer, decidem as Comissões competentes, por EXARAR PARECER FAVORÁVEL ao Projeto de Lei ordinária 02/2024, e remeter ao Plenário desta Casa para a sua deliberação, e possível aprovação, já que se encontra em total viabilidade, constitucionalidade e amparo legal.

Pedra Bela- SP, 18 de março de 2024.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA e REDAÇÃO.

ROSELI JESUS DO AMARAL
PRESIDENTE

DANIEL MARCIANO BASILIO
MEMBRO

FILOMENA APARECIDA JANINE
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA BELA

Rua Bernardino de Lima Paes nº 45 Centro

CNPJ: 00.136.452/0001-03

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO.

ADÃO MOACIR FERREIRA

PRESIDENTE

FILOMENA APARECIDA JANINE

MEMBRO

ANDERSON LUIZ CENCIANI

MEMBRO

COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

ISAAC FERREIRA GOMES

PRESIDENTE

JOSÉ LUIZ LEONARDI

MEMBRO

NATAL APARECIDO DE LIMA

MEMBRO

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

DANIEL MARCIANO BASILIO

PRESIDENTE

ISAAC FERREIRA GOMES

MEMBRO

ROSELI JESUS DO AMARAL LEME

MEMBRO